

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 19 de Setembro de 1995

que estabelece o modelo do certificado relativo ao comércio intracomunitário de sêmen, óvulos e embriões de ovinos e caprinos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(95/388/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 92/65/CEE do Conselho, de 13 de Julho de 1992, que define as condições de polícia sanitária que regem o comércio e as importações na Comunidade de animais, sêmens, óvulos e embriões não sujeitos, no que se refere às condições de polícia sanitária, às regulamentações comunitárias específicas referidas na secção I do anexo A da Directiva 90/425/CEE⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia, e, nomeadamente, o nº 2, quarto travessão, e o nº 3, terceiro travessão, do seu artigo 11º,

Considerando que a Directiva 92/65/CEE determinou as condições de polícia sanitária aplicáveis ao comércio de sêmen, óvulos e embriões de ovinos e caprinos;

Considerando que é necessário estabelecer o modelo do certificado relativo ao comércio desses produtos;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité veterinário permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO :

Artigo 1º

1. O sêmen de ovinos e caprinos deve ser acompanhado de um certificado sanitário conforme ao modelo constante do anexo I aquando do seu encaminhamento para outro Estado-membro.
2. Os óvulos e embriões de ovinos e caprinos devem ser acompanhados de um certificado sanitário conforme ao modelo constante do anexo II aquando da sua expedição para outro Estado-membro.

Artigo 2º

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Artigo 3º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 19 de Setembro de 1995.

Pela Comissão

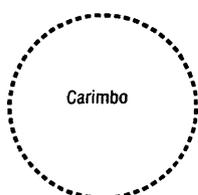
Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 268 de 14. 9. 1992, p. 54.

ANEXO I

CERTIFICADO SANITÁRIO RELATIVO AO COMÉRCIO INTRACOMUNITÁRIO DE SÉMEN DE OVINOS/CAPRINOS ⁽¹⁾		
1. Expedidor (nome e endereço completo)	Nº ORIGINAL	
	2. Estado-membro de colheita	
3. Destinatário (nome e endereço completo)	4. Autoridade competente	
NOTAS a) Deve ser emitido um certificado separado para cada remessa de sémen b) O original do certificado deve acompanhar a remessa até ao local de destino	5. Autoridade local competente	
	6. Local de carregamento	
8. Meio de transporte	7. Nome e endereço do centro aprovado/estação aprovada/exploração ⁽¹⁾ de colheita do sémen	
9. Local e Estado-membro de destino		
11. Nome e marca de código dos recipientes que contêm o sémen	10. Número de registo do centro aprovado/estação aprovada ⁽¹⁾ de colheita do sémen	
12. Identificação do lote de sémen		
a) Número de doses	b) Data(s) de colheita	c) Raça
d) Identificação do animal dador		
13. O veterinário oficial, abaixo assinado, certifica que: a) O sémen acima descrito foi colhido, tratado e armazenado em condições que satisfazem as normas previstas na Directiva 92/65/CEE; b) O sémen provém de um ovino/caprino ⁽¹⁾ que satisfaz o disposto no capítulo II, pontos B e C, do anexo D da Directiva 92/65/CEE; c) No caso de sémen colhido e tratado num centro/estação ⁽¹⁾ , o sémen foi colhido, tratado e armazenado num centro/estação ⁽¹⁾ aprovada(a) em conformidade com o capítulo I do anexo D da Directiva 92/65/CEE; d) O sémen preenche as condições estabelecidas no capítulo III do anexo D da Directiva 92/65/CEE.		
⁽¹⁾ Riscar o que não interessa.		



Feito em , em

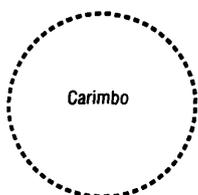
Assinatura do veterinário oficial:

Nome em maiúsculas, título e qualificações do signatário:

.

ANEXO II

CERTIFICADO SANITÁRIO RELATIVO AO COMÉRCIO INTRACOMUNITÁRIO DE ÓVULOS/EMBRIÕES DE OVINOS/CAPRINOS ⁽¹⁾		
1. Expedidor (nome e endereço completo)	Nº ORIGINAL	
	2. Estado-membro de colheita	
3. Destinatário (nome e endereço completo)	4. Autoridade competente	
NOTAS a) Deve ser emitido um certificado separado para cada remessa de óvulos/embriões ⁽¹⁾ b) O original do certificado deve acompanhar a remessa até ao local de destino	5. Autoridade local competente	
	6. Local de carregamento	
8. Meio de transporte	7. Nome e endereço da equipa de colheita de óvulos/embriões ⁽¹⁾ aprovada	
9. Local e Estado-membro de destino		
11. Nome e marca de código dos recipientes que contêm os óvulos/embriões ⁽¹⁾	10. Número de registo da equipa de colheita de óvulos/embriões ⁽¹⁾ aprovada	
12. Identificação do lote de óvulos/embriões ⁽¹⁾		
a) Número de óvulos/embriões ⁽¹⁾	b) Data(s) de colheita	c) Raça
d) Identificação da fêmea dadora		
e) Identificação do macho dador ⁽¹⁾		
13. O veterinário oficial, abaixo assinado, certifica que: a) Os óvulos/embriões ⁽¹⁾ acima descrito foram colhidos, tratados e armazenados nas condições previstas na Directiva 92/65/CEE; b) Os óvulos/embriões ⁽¹⁾ provém de fêmeas dadoras da espécie ovina/caprina ⁽¹⁾ que satisfazem o disposto no capítulo IV, do anexo D da Directiva 92/65/CEE; c) Os óvulos/embriões ⁽¹⁾ preenchem as condições estabelecidas no capítulo III do anexo D da Directiva 92/65/CEE; d) No caso de embriões, o sémen utilizado na fecundação dos óvulos satisfaz o disposto na Directiva 92/65/CEE.		
⁽¹⁾ Riscar o que não interessa.		



Feito em , em

Assinatura do veterinário oficial:

Nome em maiúsculas, título e qualificações do signatário:

.